

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2024

DISPENSA Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, E A EMPRESA JODAL'S COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA - ME, NA FORMA QUE MENCIONA.

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2024, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor RENATO BARRERA SOBRINHO, portador do RG nº. inscrito no CPF/MF sob o n.º com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa e de outro lado, a empresa JODAL'S COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 53.872.289/0001-03, estabelecida na Rua Iguape, nº 142, Bairro Jd. Paulista, Cidade Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Dalcio Bueno de Souza, RG n.º celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2024, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 34 da Resolução

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36

to the



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.267,00 (Um mil, duzentos e sessenta e sete reais), referente à aquisição de Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no período de 12 (doze) meses.
- 2.2 A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos de acordo com a necessidade.
- 2.3 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.
- 2.4 A título de contraprestação pela aquisição das Bandeiras, tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada com a Contratada, os seguintes valores:

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olimpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ, 51,359.818/0001-36

Scanned with CamScanner



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO POR ITEM
02	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP. BANDEIRA EM POLIAMIDA 3 PANOS TECIDO PRÓPRIO PARA USO EXTERNO E INTERNO, MEDIDA OFICIAL DE 1,35 X 1,93 METROS, BORDADA EM FIO 100% NYLON E DUPLA FACE. COSTURA REFORÇADA E ILHÓ PARA FIXAÇÃO. (MUNICIPAL)	Uni	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
01	BANDEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO. BANDEIRA EM POLIAMIDA 3 PANOS TECIDO PRÓPRIO PARA USO EXTERNO E INTERNO, MEDIDA OFICIAL DE 1,35X 1,93 METROS, BORDADA EM FIO 100% NYLON E DUPLA FACE COSTURA REFORÇADA E ILHÓ PARA FIXAÇÃO. (ESTADUAL)	Uni	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
01	BANDEIRA DO BRASIL. BANDEIRA EM POLIAMIDA 3 PANOS TECIDO PRÓPRIO PARA USO EXTERNO E INTERNO, MEDIDA OFICIAL DE 1,35 X 1,93 METROS, BORDADA EM FIO 100% NYLON E DUPLA FACE. COSTURA REFORÇADA E ILHÓ PARA FIXAÇÃO. (NACIONAL)	Uni	1	R\$ 257,00	R\$ 257,00
	VALOR TOTAL GLOBAL:				R\$1.267,00

2.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01- PODER LEGISLATIVO

01.01 - Corpo Legislativo

01.031.0001.2.069 - Manutenção da secretaria Administrativa

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.b CNPJ. 51.359.818/0001-36

HA

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto contratual deverá ser entregue após a emissão da respectiva Ordem de fornecimento, prestação ou entrega, no seguinte local: Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057.
- 4.2. Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.3. O fornecimento dos produtos será em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de fornecimento pela Câmara Municipal de Olímpia, conforme especificações e quantitativos constantes na cláusula segunda, no endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, entre 08h00 e 17h00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo a quantidade de produtos efetivamente fornecidos, devendo a mesma ser atestada pelo Gestor de Contratos.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36

H



- 5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

A



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) Indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36

AA



6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.1333/2021 e art. 6º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- 7.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 7.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36



- "Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3° art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º do Ato da Presidência nº 26/2023, da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula terceira.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- I) Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- m) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- o) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- p) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- q) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal do contratado, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

r) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;

Avenida Aurora Forti Neves, 867 – Olímpia–SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- I) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado:
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária:
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o material com avarias ou defeitos.

CNPJ. 51.359.818/0001-36

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 10.1 A contratada deverá se comprometer em realizar a troca do objeto fornecido em até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega, caso seja constatado algum defeito ou avaria no recebimento.
- 10.2 Só será emitido o termo de recebimento após a conferência e constatação da regularidade do objeto.
- 10.3. A empresa deverá apresentar garantia dos itens contra defeito de fabricação e escurecimento ou qualquer outro tipo de deterioração precoce pelo período mínimo de 30 dias, e deverá se comprometer em realizar a troca do objeto fornecido em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação da Câmara, caso seja constatado algum defeito ou avaria, tais como desbotamento, costura fora do padrão e cores diferentes do descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

- b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:
- i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;
- ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item "i";
- iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.
- b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4°, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5°, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

W



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 12.3. As sanções previstas nas alíneas "a)", "c)" e "d)" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b)", nos termos do § 7°, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 12.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A sanção estabelecida na alínea "d)" é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6°, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

aolimpia.sp.gov.br



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

13.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

H



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto:
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:
- a) no Diário Oficial, por extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o

L.sp.gov.br



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36

MAI



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 13 de junho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruns lesar Boni ha Silveitre
CPF:_____
NOME: Muga Martins Sturosa
CPF:___



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO: JODAL'S COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 20/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA A CÂMARA

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Cívil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OLÍMPIA/SP, 13 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Avenida Aurora Forti Neves, 867 -Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.camaraolimpia.sp.gov.br CNPJ, 51,359.818/0001-36



Nome: RENATO BARRERA SOBRINHO
Cargo: PRESIDENTE
CPF:
Assinatura:
Λ
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: RENATO BARRERA SOBRINHO
Cargo: PRESIDENTE (//
CPF:
Assinatura:
9)
Pela contratada:
NOME: JOSÉ DALCIO BUENO DE SOUZA
CARGO: REPRESENTANTE
CPF:
ASSINATURA:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: SILAS ROSA
Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF:
Assinatura:
FISCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Nome: MARCIO APARECIDO BONARDI
Cargo: CHEFE DE GABINETE
CPF:
Assinatura: Mach / Colored
The state of the s